



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
009/SEME
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO
11.428/2021/SEME



No dia 20 de Outubro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**, inscrito(a) no CNPJ 28.549.483/0001-05, com sede à n° CEP - - Cabo Frio-RJ neste ato legalmente representado por **Elicea da Silveira**, portador do CPF n° **63771063787**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SÃO BENTO EQUIPAMENTOS, MATERIAL E SERVIÇOS OFFSHORE E ONSHORE EIRELI **CNPJ: 32.750.931/0001-01**

Representante: CESAR DE MORAES NOGUEIRA

Telefone: (22) 2142-3754

Email: comercial@saobentoequipamentos.com.br

Endereço: R DOUTOR TELIO BARRETO, 482 - CENTRO, Macaé - RJ - 27910-060

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
3	FILTRO DE LINHA – FILTRO DE LINHA COM NO MÍNIMO 6 TOMADAS PADRÃO NBR, BIVOLT, COM FUSIVEL DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, DESCARGAS ATMOSFÉRICAS E RÚIDOS, 60HZ, CHAVE LIGA/DESLIGA, LED INDICATIVO, CABO COM MÍNIMO DE 1,5 METROS.	172,00	UNID.	PRATIK	6 TOMADAS	R\$ 23,91	R\$4.112,52
6	HD INTERNO – HD INTERNO 8TB, TAXA DE TRANSFERÊNCIA SATA SUPORTADAS 6.0GB/S, CACHE: 64 MB	26,00	UNID.	SEAGATE	ST8000VE000	R\$ 2.100,00	R\$54.600,00
8	MEMÓRIA RAM DDR3- MEMÓRIA RAM DDR3, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 8GB, FREQUÊNCIA: 1333MHZ	100,00	UNID.	KINGSTON	DDR3	R\$ 260,00	R\$26.000,00
10	MEMÓRIA RAM DDR4 – MEMÓRIA RAM DDR4, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 16GB, FREQUÊNCIA: 2666MHZ	221,00	UNID.	KINGSTON	DDR4	R\$ 600,00	R\$132.600,00
11	PLACA DE VÍDEO - PLACA DE VÍDEO GEFORCE RTX 2060 6GB GDDR6 DA NVIDIA, CORE CLOCK: 1695 MHZ (REFERENCE CARD: 1680 MZH), RTX-OPS: 37, CUDA CORES: 1920, MEMORY CLOCK: 1400MHZ, MEMORY BUS: 192 BIT, MEMORY BANDWIDTTH (GB/SEC): 336 GB/S; CARD BUS: PCI-E 3.0X16, CONNECTORS: INPUT: 1X8 – PIN POWER CONNECTOR, OUTPUT: 1X HDMI PORT, 3X DISPLAY PORTS.	10,00	UNID.	GIGABYTE	GV-N2060D6-6GD	R\$ 4.800,00	R\$48.000,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
13	PLACA MÃE - PLACA MÃE PARA LGA1200, COMPATÍVEL COM PROCESSADOR INTEL CORE i9, i7, i5, i3, PENTIUM, CELERON, CHIPSET: INTEL H410 SUPORTANDO ATÉ 10ª GERAÇÃO, MEMÓRIA: 2X DDR4 2933/2666/2400/2133 MHZ (NOS PROCESSADORES INTEL CORE i5, i3, PENTIUM, CELERON), DUAL CHANNEL, ECC, NON-ECC, UNBUFFERED, CAPACIDADE MÁXIMA DE 64GB, SLOTS: 1 X PCI EXPRESS X 16 SLOT RODANDO A X 16, 2 X PCI EXPRESS X1 SLOTS; ARMAZENAMENTO: 1X CONECTOR M.2 (SOQUETE 3, CHAVE M, TIPO 2242/2260/2280 SATA E SUPORTE A SSD PCIe X 2), 4 X CONECTORES SATA DE 6GB/S. ÁUDIO: REALTEK ALC887 7.1- CHANNEL HIGH DEFINITION AUDIO CODEC, LAN: GGE LAN CHIP (1000 MBIT/100 MBIT); PORTAS: 1X PORTA PS/2 DE TECLADO/MOUSE, 1X PORTA D-SUB, 1X PORTA HDMI, 2X PORTAS USB 3.2 GEN 1, 4X PORTAS USB 2.0/1.1, 1X PORTA RJ-45, 3X TOMADAS DE ÁUDIO.	201,00	UNID.	GIGABYTE	H410M H V3	R\$ 700,00	R\$140.700,00
14	PROCESSADOR INTEL CORE i5-10400F – PROCESSADOR INTEL CORE i5-10400F (COMETE LAKE), NÚCLEO: HEXA-CORE, THREADS: 12, FREQUÊNCIA: 2.90 GHZ, FREQUÊNCIA MÁXIMA: 4.30GHZ TURBO BOOST, LGA 1200, TDP: 65W, LITOGRAFIA: 14 NM.	201,00	UNID.	INTEL	BX8070110400F	R\$ 1.424,99	R\$286.422,99
15	NOBREAK 2200VA – NOBREAK COM POTÊNCIA: 2200VA, POTENCIAL REAL: 1360 W, TENSÃO DE ENTRADA: 115V, 127V, OU 220V COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA, FREQUÊNCIA: 50/60HZ.	14,00	UNID.	TS SHARA	4452	R\$ 2.400,00	R\$33.600,00
18	SWITCH GIGABIT DE MONTAGEM EM RACK 16 PORTAS – SWITCH GIGABIT DE MONTAGEM EM RACK DE 16 PORTAS RJ45, COM AUTO-NEGOCIAÇÃO 10/100/1000 MBPS, COM SUPORTE A AUTO MIDI/ MDIX, FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA 100-240VAC, FREQUÊNCIA: 50/60HZ.	8,00	UNID.	TP LINK	TL-SG1016G	R\$ 583,03	R\$4.664,24

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material desta ata, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir de 27 de outubro de 2021, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.2. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art.22 §4º do Decreto Municipal nº 5.926/2018.

4.5. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria Municipal de Educação promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 5.926/2018.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do referido Pregão Eletrônico e no Termo de Referência e contrato (ANEXO AO EDITAL).

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/2013.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Elicea da Silveira
Sec. de Educação

Assinado de forma digital por:
CESAR DE MORAES NOGUEIRA
05467386727

Dados: 25/10/2021 10:39:09

SÃO BENTO EQUIPAMENTOS, MATERIAL E SERVIÇOS OFFSHORE E ONSHORE EIRELI
32.750.931/0001-01